PREFEITURA DE JOAQUIM PIRES
POR UM FUTURO AINDA MELHOR

§ 1º – As unidades escolares realizarão autoavaliação institucional participativa, preferencialmente anual, segundo a escala de implementação dos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade, e encaminharão os resultados à Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º – Os resultados do monitoramento fundamentarão a revisão das estratégias e das projeções do Plano Municipal de Expansão e Qualificação.

Art. 20º – A Secretaria Municipal de Educação revisará as portarias, instruções normativas e orientações relativas à educação em tempo integral, para adequá-las a este Decreto, observado o prazo do art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com a redação dada pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026.

Art. 21º – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 23º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Joaquim Pires/PI, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

DEYVISON GONCALVES CRUZ:97136034353

Deyvison Gonçalves Cruz
Prefeito Municipal

Id:0B6228DC95A8E5EC

GABINETE DO PREFEITO | PREFEITURA DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Nossa terra, nossa gente, nossas riquezas!

DECRETO Nº 23, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

EMENTA: *"Dispõe sobre a transferência do ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público e dá outras providências."*

O **Prefeito Municipal de Redenção do Gurguéia-PI**, **ARLEI FIGUEIREDO BORGES**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a comemoração do Dia do Servidor Público, celebrado em 28 de outubro;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de adequar o funcionamento dos órgãos públicos municipais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica transferido, excepcionalmente para o ano de 2026, o ponto facultativo referente ao Dia do Servidor Público, comemorado no dia 28 de outubro (quarta-feira), para o dia **30 de outubro de 2026 (sexta-feira)**.

Art. 2º - No dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira), o expediente nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ocorrerá normalmente.

Art. 3º - Excluem-se do Decreto os serviços essenciais e de interesse público, prestados pelo Município à população, que deverão ser realizados normalmente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 26 de outubro de 2026.

ARLEI FIGUEIREDO BORGES:01948456303
Assinado de forma digital por ARLEI FIGUEIREDO BORGES:01948456303
Dados: 2026.10.27 10:09:18 -03'00'

ARLEI FIGUEIREDO BORGES
Prefeito

Id:13B5C9AEC6E4E702

CME
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JAICÓS-PI

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE JAICÓS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
Av. Frutuoso Juscelino s/nº - Nova Olinda - CEP: 64.575-000
Fone: (89) 3457-1301 | Email: conselhomjaicos@hotmail.com

JAICÓS-PIAUÍ

PARECER CME JAICÓS nº 001/2026

Opina sobre a atualização da política de implementação e implantação do regime de Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Educação do Município de Jaicós/PI.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAICÓS, fundamentado pela Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996 e Lei Municipal Nº 149/14 e Lei 950/14 de abril de 2014 de criação e implementação do Sistema Municipal de Ensino, manifesta-se á portaria Nº 004/2026, do dia 26 de outubro de 2026 protocolado nesse colegiado pela Secretaria Municipal de Educação - SEME.

1. INTRODUÇÃO

Considerando a Lei 13.005/2014 que institui o PNE, de 25 de junho de 2014, a Lei municipal 487/2015 do PME de 19 de junho de 2015 que trata na meta 6 da Educação em tempo integral. O artigo 11 do decreto 10.656/2021, de 22 de março de 2021 que Regulamenta a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, que versa sobre a Educação em tempo integral, um tema de grande relevância no contexto educacional contemporâneo. Esse dispositivo normativo estabelece diretrizes e princípios que visam promover uma formação mais abrangente e integrada aos estudantes, contemplando não apenas os aspectos curriculares, mas também o desenvolvimento pessoal, social e cultural.

Ao promover a Educação em tempo integral, o Decreto supra citado, busca proporcionar aos alunos uma experiência educacional mais enriquecedora, permitindo-lhes aprofundar seus conhecimentos em diversas áreas do saber, participar de atividades extracurriculares e desenvolver habilidades socioemocionais fundamentais para a vida em sociedade. Além disso, a Educação em tempo integral visa atender ás demandas da contemporaneidade, preparando os estudantes para enfrentar os desafios complexos e multifacetados do mundo atual.

Em 2023, o Governo Federal institui o Programa de Escola em Tempo Integral. Este programa visa ampliar a jornada dos alunos em 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo. Logo no ano de 2026 este egrégio tem até dia 31 de outubro do corrente ano para analisar a nova política de tempo integral do município, haja visto que a lei anterior foi revogada.

2. ANÁLISE:

O Conselho Municipal de Educação, em cumprimento das exigências feitas pelo Programa Educação em Tempo Integral no SIMEC, passa a analisar a Lei Municipal Nº 1.243/2026, de 16 de outubro de 2026 que substitui o decreto Nº 0016/2024, de 15 maio de 2024 que institui a politica de implementação e implantação do regime de Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Educação no município de Jaicós/Piauí.

O presente documento detalha como é desenvolvida a Educação de Tempo Integral na Educação infantil, que é ofertada em dois turnos - manhã e tarde com uma jornada definida pela Secretaria Municipal de Educação que varia de 7 a` 10 (dez) horas e 40 (quarenta) minutos por dia, com total de 42 aulas semanais e carga horária semanal de 40 horas e anual de 1.680 horas, computando o horário do almoço e a higienização. No Ensino Fundamental a escola de Tempo Integral funciona em dois turnos - manhã e tarde, com uma jornada definida pela Secretaria Municipal de Educação que varia de 7 a` 10 (dez) horas e 50 (cinquenta) minutos por dia e carga horária semanal de 42 horas e anual de 1.680 horas, computando o horário do almoço e a higienização.

Das escolas funcionamento

A Escola Municipal de Ensino Fundamental prevê a oferta dos componentes curriculares e respectivas cargas horárias que compõem a matriz curricular do Ensino Fundamental da escola sendo: de 1º ao 3º ano com 22 horas e 30 minutos, de 4º ao 8º ano com 25 horas semanais e 9º ano com 27 horas e 30 minutos semanais no Ensino Regular, com atividades ministradas por docentes conforme legislação específica;

Contando com 12 horas e 30 minutos semanais pelas disciplinas de natureza prática, trabalhadas sob a forma de Oficinas Pedagógicas, que estão sendo desenvolvidas com metodologias, estratégias, recursos didático - pedagógicos específicos e com as cargas horárias.

1. CONCLUSÃO E VOTO:

Diante do exposto e, considerando a Lei Federal Nº 9.394/1996, no art. 11, estabelece que os municipios, como entes federados, tem autonomia para organizar, no plano local, a Educação infantil e o Ensino fundamental, e a Resolução CNE/CEB nº: 7/2025, este relator encaminha ao plenário Parecer Favorável á politica de implementação e implantação de Regime de Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino do município de JAICÓS-PI através da Lei Municipal Nº 1.243/2026, desde que cumpridas todas as exigencias legais.

E' o parecer, s.m.j.

Sala dos Conselhos, do Conselho Municipal de Educação em Jaicós/Piauí, 27 de outubro de 2026.

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Jaicós/ Piauí aprovou por unanimidade o parecer.

Consª. Irenilda de Araújo Carvalho

Relatora

gov.br Documento assinado digitalmente
IRENILDA DE CARVALHO ARAUJO
Data: 29/10/2026 08:35:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br